

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 313/XII/1.<sup>a</sup>

### RECOMENDA AO GOVERNO QUE REGULAMENTE OS FUNDOS DE EMERGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Sabemos que o ensino superior tem vindo a sofrer, ao longo dos últimos anos, um decréscimo acentuado do financiamento público. Ao analisar os dados disponíveis no relatório recentemente publicado pela OCDE, *Education at a Glance 2011*, cujo último ano de referência é 2008, verificamos que o peso da despesa pública nas instituições de Ensino Superior em Portugal (62.1%) se encontra bem abaixo da média dos países da EU21 (80.4%) bem como da média dos países da OCDE (69.3%). De referir que esta situação tem vindo a agravar-se já desde 2007, altura em que o governo do Partido Socialista de então determinava que as instituições públicas de ensino superior passavam a descontar para a Caixa Geral de Aposentações, na qualidade de “entidades patronais”. Estes novos encargos, somados ao corte liminar de 8.5% no Orçamento do Estado para 2012 para todas as instituições de ensino superior, colocaram estas instituições no limite da sua sobrevivência financeira.

Para além da diminuição da dotação orçamental para o ensino superior em geral, a rubrica relativa à ação social escolar tem também vindo a sofrer um decréscimo acentuado. Como se pode verificar pelo quadro que retirámos da PORDATA, baseado em dados fornecidos pela Direção Geral do Ensino Superior, há um aumento sustentado do investimento público em ação social escolar no ensino superior público ao longo de duas décadas - em 1990 é de apenas 6.814.826,3 euros e em 2010 situa-se nos 135.844.914

euros, contudo, esta trajetória é bruscamente interrompida a partir de 2011, quando a ação social escolar sofre uma queda abrupta.

Anos	Subsistema de ensino		
	Total	Público	Privado
1990	6.814.826,3	6.814.826,3	-
2008	124.043.315,7	99.526.252,0	24.517.063,7
2009	126.551.100,0	106.357.926,0	20.193.174,0
2010	163.287.567,0	135.844.914,0	27.442.653,0
2011	130.657.929,0	112.976.764,0	17.681.165,0

Fontes/Entidades: DGES/MCTES, PORDATA (2012-04-09)

Assistimos então em 2011 a um corte na ordem de 20 milhões de euros para a ação social escolar. Em 2012, no âmbito do Orçamento por Ações é estipulada uma redução de 18,3% entre o que foi executado em 2011 e o orçamentado para 2012. Daqui, obviamente, resulta uma situação em que a ação social escolar no ensino superior é cada vez mais restrita e, por isso mesmo, mais incapaz de responder às necessidades dos estudantes no ensino superior. Num período particularmente difícil da vida das famílias portuguesas, com rendimentos cada vez mais reduzidos e uma menor capacidade de fazer face aos custos do seu próprio quotidiano, sustentar a frequência de um estudante no ensino superior é quase impraticável para uma grande maioria da população. Aliás, a própria classe média, outrora capaz de oferecer aos seus jovens uma formação académica superior, encontra-se atualmente numa situação de progressivo empobrecimento, com o desemprego a atingir vários membros do agregado familiar e, simultaneamente, sem acesso a grande parte dos apoios sociais do Estado, designadamente, à ação social escolar devido à restrita abrangência dos escalões A e B.

Este conjunto de dados permite-nos perceber uma boa parte da situação de emergência social em que se encontram tantos estudantes do ensino superior em Portugal. Se os

dados de abandono escolar no ensino superior têm vindo a constituir uma preocupação crescente da comunidade académica desde 2009, o facto de esta situação ter atingido, ao longo do último ano, camadas da população outrora mais protegidas destes riscos, é em si uma manifestação clara do empobrecimento do país e da sua consequência direta na educação dos nossos jovens. Com custos inabarcáveis para a esmagadora maioria das famílias portuguesas, a educação e, particularmente, a educação superior deixa de poder ser prioritária para a sociedade.

São disso mesmo evidência os testemunhos e relatos que, ao longo dos últimos meses, se têm multiplicado relativos às situações de grave carência económica vivida por um número cada vez maior de estudantes do ensino superior. Paradoxalmente, e apesar do ano letivo de 2011/2012 corresponder ao ano da maior crise social vivida no país nas últimas décadas, com uma contração brutal no rendimento disponível de largos setores da população, o número de bolsas de ação social escolar atribuídas no ensino superior recuou uma década. Ou seja, regressou a cerca de 53 mil bolsas, o número de bolsas que foi atribuído em 2000 - quando o desemprego nem sequer se aproximava da atual taxa de 15% da população, o país tinha crescimento económico e havia menos cerca de 30 mil estudantes no ensino superior. De facto, só nos últimos dois anos, cerca de 20 mil estudantes perderam a bolsa de ação social, e até hoje os responsáveis governativos não conseguem explicar o inexplicável: como é que num contexto de tão grave crise o número de bolsas concedidas baixou drasticamente.

Esta situação de risco de abandono massivo de estudantes por razão de dificuldade financeira tem que ter uma resposta urgente. Nesse sentido, o Bloco de Esquerda apresenta um pacote de medidas legislativas que permitam reformular o sistema de bolsas, mas também criar novos instrumentos de apoio social. Na presente proposta procuramos estabelecer um conjunto de princípios orientadores dos fundos de emergência, já existentes em alguns serviços de ação social, que têm um trabalho meritório no apoio a estudantes com dificuldades. Contudo, é necessário criar um quadro nacional, com regras claras, que permita responder a estas situações em todas as instituições, e é a isso mesmo que tentamos dar resposta neste diploma, propondo a regulamentação de um Fundo de Emergência que permita atribuir rapidamente apoios pecuniários ou em espécie;

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:

A criação de um Fundo de Emergência em instituições de ensino superior sob a tutela dos serviços de ação social regulamentado por despacho do responsável do Governo de acordo com os seguintes princípios:

1. O Fundo de Emergência é constituído pelas receitas próprias dos serviços de ação social e reforçado com transferências de outras entidades, cabendo aos serviços a avaliação dos requerimentos dos estudantes que solicitem acesso a este fundo;
2. Os apoios extraordinários a conceder através do Fundo de Emergência destinam-se a fazer face a situações de comprovada emergência - configura uma situação de emergência o/a estudante que declare rendimento per capita igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
3. Podem acorrer ao Fundo de Emergência, mediante requerimento, todos os estudantes do ensino superior que se encontrem em situações de grave carência económica e dificuldade em fazer face aos custos inerentes à vida académica (propinas, alojamento, saúde e alimentação);
4. Devem os estudantes candidatos ao Fundo de Emergência reunir as seguintes condições: estarem inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre ou doutor e ter aproveitamento escolar mínimo no ano letivo transato, quando aplicável, de 24 ECTS;
5. Devem os estudantes candidatos ao Fundo de Emergência juntar ao requerimento os seguintes documentos: composição detalhada do agregado familiar e comprovativo dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar (descontados encargos comprovados com habitação e cuidados de saúde);
6. De acordo com o grau de necessidade apurado, constituem formas de apoio os apoios pecuniários no montante da propina da instituição que o/a estudante frequenta ou no montante do diferencial da propina mínima para a propina máxima fixada pela instituição, sendo que excecionalmente poderão ainda ser

concedidos apoios de valores superiores ou ainda complementados com apoios em espécies (refeições nas cantinas dos serviços de ação social);

7. Mediante candidatura ao Fundo de Emergência, estudantes que tenham tido direito ao complemento do alojamento previsto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Ação Social no Ensino Superior, ficam isentos do pagamento da mensalidade da residência universitária onde estejam alojados enquanto durarem os apoios concedidos no âmbito do Fundo de Emergência.

Assembleia da República, 3 de maio de 2012.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,